



RESOLUÇÃO N.º 06/2025 de 03/07/2025

SÚMULA: *Estabelece normas para a concessão de Diária (s) de Viagem para os empregados públicos efetivos e comissionados do CIS-COMCAM Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, e dá outras providências".*

Considerando, a necessidade de revisar as normas existentes e que disciplinam a concessão de recursos financeiros destinados ao custeio de deslocamentos dos empregados públicos do CIS-COMCAM para local diverso do Município Sede,

Considerando, a necessidade contínua de tomar medidas que visem maior economicidade e racionalização no uso dos recursos públicos do Consórcio,

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu João Douglas Fabricio, Presidente do Cis-Comcam, no uso das atribuições legais, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas para a concessão e pagamento de Diária (s) de Viagem aos empregados públicos Cis-Comcam com a finalidade de custear despesas decorrentes de deslocamentos do Município Sede do Consórcio para outras localidades, a serviço e interesse do Consórcio, observadas as seguintes disposições:

Art. 2º As despesas objeto de cobertura pelas Diárias de Viagem compreendem alimentação, hospedagem, transporte urbano e outras congêneres.

§ 1º A concessão de Diária (s) de Viagem não será autorizada quando o deslocamento não ensejar a necessidade de pernoite do empregado público, ou, quando a distância da localidade de destino for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município Sede do Consórcio.

§ 2º Configurada a situação acima, as despesas com alimentação ou outras congêneres serão objeto de indenização e posterior ressarcimento após a devida e necessária comprovação pelo empregado público que tiver se deslocado a outra localidade, diversa do Município Sede do Consórcio.

§ 3º Em qualquer situação, as despesas de transporte necessárias para o





deslocamento do empregado público serão custeadas pelo Cis-Comcam, seja através da aquisição de passagens aéreas, rodoviárias ou através da cessão de veículo do Consórcio.

Art. 3º Fica determinado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Diária de Viagem que ensejar a pernoite do empregado público e quando a distância do deslocamento for superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município Sede do Ciscocomcam.

§ 1º A liberação financeira da (s) Diária (s) de Viagem será autorizada pelo Coordenador do Cis-Comcam após Requerimento pelo interessado, devidamente justificado com fundamento no interesse do Consórcio e formulado em modelo próprio (Anexo I).

§ 2º A critério e por Ato do Presidente do Cis-Comcam, o valor da Diária de Viagem poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses a partir da promulgação desta Resolução, utilizando-se para tanto a aplicação da variação acumulada do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período considerado.

Art. 4º O empregado público beneficiado pela concessão da (s) Diária (s) de Viagem fica obrigado a apresentar ao Coordenador, para avaliação e aprovação, o Relatório Circunstanciado de Viagem em modelo próprio (Anexo II) com todos os documentos comprobatórios do deslocamento, no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis após o final da viagem.

Art. 5º Haverá restituição, pelo empregado público, do valor financeiro da (s) Diária (s) de Viagem recebidas:

I – Quando a viagem não for realizada, tendo o empregado público recebido o valor correspondente, fica obrigado a restituição do mesmo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data inicial da viagem prevista.

II - Quando o objetivo da viagem for antecipado ou cumprido em menor tempo, ficará o empregado público obrigado a restituir os valores recebidos em excesso no prazo de 3 (tres) dias úteis contados da data do regresso da viagem.

§ 1º O valor a ser restituído deverá ser depositado com conta corrente bancária do Cisc-Comcam, indicada pelo Setor Contábil.

§ 2º Caso o empregado público não cumpra com a obrigação prevista no parágrafo anterior nos prazos estabelecidos, efetuar-se-á imediatamente o encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos, pelo Coordenador, de autorização para desconto integral em Folha de Pagamento dos valores liberados sem a competente Prestação de Contas.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a necessidade de prorrogação do retorno da viagem, devidamente justificado o interesse do Consórcio, o valor da (s) Diária (s) poderá ser objeto de revisão e conseqüente aditamento.





CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Art. 6º As Despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo Orçamento próprio do Cis-Comcam, podendo ser suplementado se necessário, através da dotação 01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.14.00.00 e fonte 01001.

Art. 7º A concessão de Diária (s) de Viagem serão publicadas mensalmente no Portal de Transparência do Cis-Comcam.

Art. 8º O ordenador de despesas que autorizar a concessão de Diária (s) de Viagem em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá solidariamente com o empregado público pela reposição imediata do valor irregularmente liberado, sem prejuízo das sanções administrativas e cabíveis ao caso.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 08/2013.

Campo Mourão, 03 de julho de 2025.

João Douglas Fabrício
Presidente do CISCOMCAM

